



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 378 da Lei Complementar nº 012, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 378 [...]

II. distância mínima de 100m (cem metros) de raio de outro posto já existente;

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras, em 12 de junho de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Vereadores,

Com a expressão do meu especial apreço apraz-me, com elevada honra, submeter ao crivo desse egrégio parlamento o projeto de lei anexo, versando sobre a modificação da Lei Complementar nº 012, de 30 de dezembro de 2011.

A exigência atual de distância mínima de 500 metros entre postos de combustível configurou-se, ao longo dos anos, uma barreira significativa à entrada de novos empreendedores neste segmento, restringindo de maneira excessiva o número de estabelecimentos e, conseqüentemente, **limitando a concorrência no setor.**

A Constituição Federal, em seu artigo 170, inciso IV, consagra o princípio da livre concorrência, reafirmando o compromisso do Poder Público em promover condições justas e equilibradas para o funcionamento do mercado. A redução da distância mínima, portanto, fomenta a competitividade, beneficiando o consumidor.

A flexibilização permitirá que novos postos de serviço sejam instalados em áreas estratégicas do município, **gerando mais empregos diretos e indiretos, favorecendo a economia local e ampliando a arrecadação tributária.** Cada novo empreendimento oferece oportunidades de trabalho e contribui para o crescimento sustentável da cidade.

Ou seja, com a maior quantidade de postos, o **consumidor terá mais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

opções de escolha, beneficiando-se de melhores serviços, preços competitivos e maior cobertura de atendimento, inclusive em áreas que atualmente podem estar pouco assistidas.

A legislação municipal deve acompanhar a evolução do setor e das cidades. Até porque a simplificação não isenta o empreendedor do atendimento à legislação urbanística, ambiental e de segurança. O projeto prevê apenas a redução da distância mínima, mantendo todas as demais exigências e condicionantes, de modo que o desenvolvimento econômico ocorra de forma segura, responsável e ordenada.

Os órgãos competentes continuarão avaliando, caso a caso, os projetos, garantindo que sejam respeitadas todas as normas técnicas, ambientais e de segurança.

Resta clara a necessidade de atualizar a legislação municipal, tornando-a moderna, justa e favorável ao desenvolvimento, sem que isso implique flexibilizações de normas ambientais ou urbanas. Trata-se de medida alinhada com os princípios constitucionais, com as melhores práticas de gestão pública e com o interesse coletivo.

Por tudo exposto, afirmo que este projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal, estará contribuindo significativamente para o progresso do município, o fortalecimento do ambiente de negócios e o bem-estar da população.

Por estas razões é que submeto a esse Egrégio Parlamento a presente propositura, solicitando aos Ilustres Edis a sua tramitação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.